

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Insira, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“**Art.** Fica vedada a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás), até 31 de dezembro de 2050.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Petróleo Brasileiro S.A ou simplesmente Petrobras é uma empresa de capital aberto com controle acionário do governo brasileiro. Trata-se de uma história de sucesso que teve início com a famosa Campanha do Petróleo, na década de cinquenta. Enquanto outras estatais sucumbiam, a Petrobras progrediu continuamente ao longo dos seus sessenta anos de existência. A grandeza dos seus atuais números impressiona: produção de 2,5 milhões de barris diários de óleo equivalente e 2,1 milhões de barris diários de derivados, reservas provadas de 16,6 bilhões de barris de óleo equivalente, 135 plataformas, sendo 55 flutuantes, 15 refinarias, 19 termoelétricas movidas a gás natural, uso de 237 navios, sendo 60 da própria Petrobras, 31,3 mil quilômetros de dutos, presença em 25 países, 86,1 mil empregados e 573,2 mil acionistas.



Todos esses números se traduziram em receitas de R\$ 304,9 bilhões e investimentos de R\$ 104,4 bilhões, ambos números relativos ao exercício de 2013. O Plano de Negócios e Gestão da Petrobras prevê investimentos de US\$ 220,6 bilhões para o período 2014-2018, o equivalente atualmente a quase R\$ 500 bilhões. Também em 2013, foram pagos R\$ 74,7 bilhões em tributos e R\$ 31,3 bilhões em royalties e participações especiais.

A atuação da Petrobras em tecnologia e inovação merece comentários a parte. Mais de dois bilhões de reais são investidos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) anualmente, visando, entre outros objetivos, a ampliação das reservas, a extração e o refino com mais eficiência, o aprimoramento da logística de distribuição, a diversificação das fontes energéticas e a maior sustentabilidade. Em particular, a Petrobras tem uma trajetória de conquistas internacionalmente reconhecidas no desenvolvimento e aplicação de tecnologias para a produção de petróleo em águas profundas. O resultado foram as descobertas da camada abaixo do sal, a cerca de sete mil metros de profundidade, onde já se produz mais de 400 mil barris de petróleo por dia. A produção do pré-sal deverá ser responsável por mais da metade da produção da Petrobras já em 2018.

É difícil acreditar que todos esses resultados tivessem sido alcançados se a exploração de petróleo no Brasil fosse inteiramente entregue à iniciativa privada. Possivelmente, não chegaríamos ao pré-sal, nem alcançaríamos a relativa autonomia energética que alcançamos. Há que considerar também a possibilidade de usar as compras da Petrobras como importante instrumento de política industrial, o que não seria possível caso ela fosse orientada exclusivamente pelo lucro. Do mesmo modo, não haveria incentivo para a atuação social e cultural atualmente praticada pela Petrobras, sem falar no elevado montante de recursos transferidos aos entes federados, utilizados no financiamento da oferta de serviços públicos, como saúde e educação. Por todos esses fatores é que pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a presente Proposta de Emenda Constitucional que visa proibir a venda do controle acionário da Petrobras pelo governo brasileiro até o final de 2050.

Sala das Sessões, em

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº , DE 2014**

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.



**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**Nº , DE 2014**

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.



**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**Nº , DE 2014**

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.



**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

**SENADOR(A)** \_\_\_\_\_

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



SF/14899.11450-56